Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-INEX-CPL
REF. AO PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS, PARA A HABILITAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITA PROVENIENTE DA COTA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SAÚDE E EDUCAÇÃO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, HANS MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, residente e domiciliado na Rua Telésforo Guerra, nº 722, Centro, CEP 64.960-000, no Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: HANS MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados, inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.479.656/0001-22, com sede na Rua SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1250, EDIF OFFICE TOWER, SALA 1308, BAIRRO JOQUEI, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS, PARA A HABILITAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITA PROVENIENTE DA COTA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 014/2023**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de **R$ 63.270,00 (Sessenta e três mil, duzentos e setenta reais),** o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 5.272,50 (Cinco Mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).** Tal remuneração não exclui, em benefício da **CONTRATADA,** a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será paga, via transferência eletrônica, na conta em nome da **CONTRATADA**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **FONTES DE RECURSOS**: FPM/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente contrato tem vigência de **12 (Doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes a **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
II – Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2023, FPM/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE,** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias,

com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria competente, devendo ser designado servidor para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Curimatá(PI), 04 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

HANS MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNJP/MF sob o nº 26.479.656/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Isabel B. Coelho CPF: 048.620.423-59

2. Geordinéia Teixeira Rodrigues CPF: 807364913-68